



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 103 DE 8 DE SETEMBRO DE 1951.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - Ficam declarados feriados Municipais de acordo com os termos do Artigo 11 da Lei Federal nº 605 de 5 de janeiro de 1949, os seguinte dias :

- a) - Ascensão do Nosso Senhor
- b) - Sexta-feira Santa
- c) - Corpo de Deus
- d) - 24 de Junho - Padroeiro da cidade
- e) - 15 de Agosto - Assunção de Nossa Senhora
- f) - 2 de novembro - Dia de Finados
- g) - 8 de dezembro - Natividade de Nossa Senhora

§ Único - Os feriados constantes das alíneas, a, b, e c, são moveis e os das alíneas d, e, f e g, são fixos .

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 8 de setembro de 1951 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .